



Ofício DG nº 0345/2018
Processo nº 008435-02.00/12-3

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Ildo José Orth
Prefeito Municipal de Coxilha
Avenida Fioravante Franciosi, 68
99145-000 - Coxilha - RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de cobrança, a Certidão de Decisão n.º 0064/2018, cujo débito correspondente encontra-se pendente de comprovação de recolhimento até a presente data.

Acerca do tema, destaco que por força do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, as decisões deste Tribunal que resultem na imputação de débito ou aplicação de multa possuem eficácia de título executivo extrajudicial.

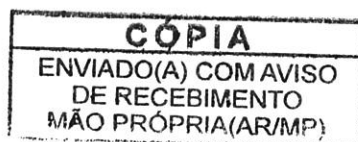
Assim, cabe ressaltar que, caso reste inexitosa a cobrança administrativa do débito, a cobrança judicial do título extrajudicial supracitado poderá ser realizada por meio de Execução de Título Extrajudicial, com base no art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ou por Execução Fiscal, na forma da Lei Federal n.º 6.830/80, devendo, neste caso, ser realizada previamente a inscrição em dívida ativa, observado, em se tratando de Administração Indireta, o disposto no artigo 1º da citada Lei.

Alerto, por oportuno, que as medidas de cobrança adotadas deverão ser comunicadas e comprovadas perante esta Direção-Geral no prazo de até 90 (noventa) dias contados do recebimento do título em anexo, conforme o inciso III do artigo 14 da Resolução nº 1039/2015¹, ensejando o seu desatendimento pronta comunicação ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do § 1º do citado artigo. Saliento, ainda, que a inércia na adoção de medidas tendentes ao cumprimento da decisão desta Corte será objeto de verificação em futuras auditorias pelo corpo técnico desta Corte.

Por fim, informo que a comprovação de pagamento deverá ser apresentada ao Tribunal de Contas nos prazos estabelecidos nos incisos IV e V do artigo 14 da citada Resolução.

Atenciosamente,

SECALC/WBM



Sandro Correia de Borba,
Diretor-Geral.

¹ Disponível em: <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/consultas/legislacoes/atos_normativos_tcers>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO-GERAL

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL.	Rub.
3004	SM



Ofício DG nº 0347/2018
Processo nº 008435-02.00/12-3

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2018.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Responsável pelo Controle Interno
Prefeitura Municipal de Coxilha
Avenida Fioravante Franciosi, 68
99145-000 - Coxilha - RS

Prezado(a) Senhor(a),

Informo a V. Sa. que foi encaminhada ao Administrador desse Município, por meio do Ofício DG nº 0345/2018, a Certidão de Decisão/Título Executivo nº 0064/2018, que qualifica como responsável o Senhor Clemir José Rigo, bem como o correspondente Demonstrativo de Débito.

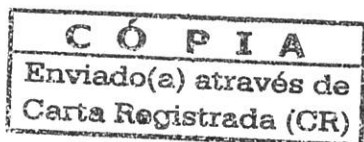
Outrossim, sugiro que seja dada ciência do conteúdo deste ofício aos responsáveis pela Contabilidade e pela área jurídica desse Executivo, para as providências quanto ao registro desses créditos e, se for o caso, à propositura de ações de cobrança.

Aproveito para informar que quaisquer medidas de cobrança, adotadas pela autoridade competente, deverão ser comunicadas e comprovadas perante esta Direção-Geral, conforme preconiza o inciso III do artigo 14 da Resolução n. 1039/2015¹.

Saliento, ainda, que a inércia na adoção de ações tendentes ao cumprimento da decisão desta Corte será considerada por ocasião da apreciação das contas, nos termos do § 2º do artigo 14 da sobredita Resolução.

Por sua vez, os documentos comprobatórios dos pagamentos deverão ser remetidos ao Tribunal de Contas nos prazos estabelecidos nos incisos IV e V do artigo 14 da citada Resolução.

Atenciosamente,




Sandro Correia de Borba,
Diretor-Geral.

SECALC/WBM

¹ Disponível em: <<http://www.tce.rs.gov.br/Consulta/Legislação/Atos Normativos do TCE/RS/Resolução>>